

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA DN-03/02-CEA**

**EMIÇÃO: 05/02/2002**

**ASSUNTO: ZOOTECNIA, PRODUÇÃO ANIMAL**

Esta Câmara Especializada, tendo em vista a necessidade de disciplinar as atividades relativas à matéria em questão no âmbito do CREA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "e" e "f" do artigo 46 da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em sua reunião nº 494, realizada em 05/02/2002,  
D E L I B E R O U :

**I - OBJETIVO:**

***Fixar critérios para o registro de ART de Produção Animal***

**II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS:**

Considerando a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;

Considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando a Resolução nº 425/98 do CONFEA, que "dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências";

Considerando que é a missão do Sistema CONFEA/CREAs defender a sociedade, procurando garantir a presença do profissional habilitado em atividades de risco à saúde humana e animal, bem como ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de melhor orientar e facilitar os serviços dos Agentes de Fiscalização;

e CONSIDERANDO

Que o CREA tem como finalidade a defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;

Que os CREAs são depositários do Acervo Técnico dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

A CEA resolve adotar os procedimentos constantes da seção III desta Norma de Fiscalização como base para o exercício da fiscalização na área da competência dos CREAs e das atividades profissionais mencionadas na Seção I.

**III - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:**

Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

3.1. As atividades com finalidade comercial nos campos da Avicultura de Corte e Postura, Bovinocultura e Bubalinocultura de Corte e Leite, Suinocultura, Ovinocultura, Apicultura,

Sericicultura, Malacocultura (cultivo de moluscos), Carcinocultura (cultivo de crustáceos), Ranicultura e espécies aquáticas, Minhocultura, Equinocultura (equinos e asininos), Caprinocultura de Leite e Corte, Cunicultura, Atividades sobre Animais da Fauna Silvestre, Indústrias Pesqueiras, Centros, Estações ou Postos de Cultivo de Animais, Captura de Pescado por Viagem, Produção de Alevinos ou de larvas e pós-larvas de camarão, e demais explorações pecuárias, deverão contar com a participação de profissional habilitado na elaboração do Projeto de Manejo e Assistência Técnica.

3.2. Cumpra-se as exigências contidas no Ato 37/92 - Anexo II - Quadro VII (complementar) - Atividades Agropecuárias e/ou Pesquisa, como requisitos básicos para a fiscalização e documentação comprobatória da presença do profissional.

#### **IV - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

4.1. Para as atividades de caráter comercial nas áreas de que trata esta Normativa, deverá ser registrada uma ART de Projeto de Manejo, por ocasião da implantação do empreendimento, com validade máxima de 5 (cinco) anos, devendo ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA-PR.

4.2. Anualmente, deverá ser procedida a ART de Assistência Técnica, devendo ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA-PR.

#### **V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

5.1. Poderão assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de que trata esta normativa o Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Pesca, Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, Técnico em Pecuária e Técnico em Pesca, no âmbito de suas respectivas atribuições.

5.2. Há sobreposição de atribuições destas atividades com os Médicos Veterinários e Zootecnistas.

5.3. Ficam revogadas as seguintes Deliberações Normativas: DN-013/95-CEA, DN-016/98-CEA, DN-017/98-CEA, DN-001/00-CEA.

5.4. A presente Deliberação entrará em vigor após a aprovação na Câmara Especializada de Agronomia e no Plenário do CREA-PR.

#### **VI - ABREVIATURAS:**

6.1. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica  
 6.2. CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 6.3. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
 6.4. CEA - Câmara Especializada de Agronomia

DATA:	COORDENADOR DA CEA: Engenheiro Agrônomo William Mário de Carvalho Nunes
DESPACHO:	
DATA:	PRESIDENTE DO CREA-PR: Engenheiro Agrônomo Luiz Antonio Rossafa

Vdcm/vdcm